



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV – meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão (*Meliponini*), composto por um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;

V – meliponicultor: pessoa que, através do manejo zootécnico, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a criação racional, a produção de enxames, a conservação e a utilização das espécies, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para o consumo próprio ou para o comércio;

.....

VII – produtos apícolas: aqueles que provêm diretamente das abelhas (mel, própolis, geleia real, apitoxina, cera e pólen), oriundos de processos metabólicos diversos, ou que são por elas coletados para tal e sequestrados pelo apicultor logo após a coleta, como é o caso do pólen;

VIII – apicultura migratória ou móvel: aquela fundamentada na mudança das colmeias, ou apiário, de um local para outro, acompanhando as floradas, visando à produção de mel e à prestação do serviço ecológico da polinização;

IX – meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos – animais sociais que vivem em colmeias –, considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

X – colônia: família de abelhas sem ferrão, formada por uma rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho;



XI – colmeia (casa das abelhas): os abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares;

XII – meliponicultor técnico: profissional ou produtor de meliponíneos, cadastrado na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), com frequência em curso técnico de meliponicultura ou zootecnia, apto a estabelecer manejo zootécnico na retirada de colônias ou na inserção de colônias;

XIII – planos de corte: toda forma de remoção de mata nativa que necessite de autorização de órgão ambiental competente, tais como formação de barragens, loteamentos e derrubadas autorizadas;

XIV – área degradada a ser restaurada: qualquer tipo de área que tenha sofrido degradação de ecossistemas naturais e que necessite de restauração ou restabelecimento de matas ciliares, encostas e rios;

XV – meliponicultura zootécnica: todo tipo de criação, realocação de meliponíneos, onde haja intervenção humana, que envolva criação racional, conservação e produção de forma tecnicamente eficiente, economicamente viável, socialmente justa, englobando manejo, bem estar e sanidade das abelhas; e

XVI – ninhos de abelhas nativas naturalmente instalados: meliponíneos que estão na natureza, instalados naturalmente em árvores, ou ambientes naturais, que não dependam de manejo zootécnico.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado art. 13-A à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Em projetos de licenciamento ambiental ou de planos de corte em que esteja prevista a remoção de florestas nativas, deverá ser realizada a contratação de mão de obra especializada (meliponicultor técnico) para os serviços de varredura, identificação, retirada e realocação, com manejo zootécnico, de ninhos de abelhas nativas (meliponíneos) naturalmente instalados nas áreas a serem desmatadas, sendo obrigatório o fornecimento de relatório, por meliponicultor técnico, indicando a ausência de meliponíneos, junto à documentação para liberação do licenciamento.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado art. 13-B à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13-B. As áreas degradadas a serem restauradas com cobertura florestal devem receber a inserção de colônias com meliponíneos, provenientes da meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, para a devida polinização de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado art. 13-C à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“Art.13-C. Compete ao meliponicultor técnico o cadastramento das colônias de abelhas nativas retiradas e a sua realocação, devendo ser priorizada a sua



instalação em espaços públicos, associações de meliponicultura, escolas e projetos sociais, garantida a sanidade e a integridade da colônia.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria passa a prever, em projetos de licenciamento ambiental ou de planos de corte, a necessidade de mão de obra especializada, quando da remoção de florestas nativas, para o manejo de abelhas nativas, e torna obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas, para a devida polinização de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas.

Trata-se, portanto, de aprimorar a legislação em vigor (Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023), cuja proposta original é deste Deputado e do então Deputado Moacir Sopelsa, com o objetivo de proteger as abelhas sem ferrão, que são, cientificamente, consideradas espécies fundamentais na reconstituição de florestas tropicais e na conservação de remanescentes florestais.

A Lei nº 18.634/2023, que ora se propõe alterar, viabilizou as bases legais necessárias ao setor da meliponicultura no Estado, superando as lacunas ocasionadas pela ausência de políticas públicas para um mercado já comprovadamente sólido e auspicioso, uma vez que apresenta crescente e acelerada demanda.

Eis que, na medida em que o setor se manifesta expondo demandas legítimas do ponto de vista ambiental e socioeconômico, vimos a necessidade de incluir, na legislação, conceitos e ações importantes, como a contemplação, em projetos de licenciamento ambiental, da mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas.

Da mesma forma, a necessidade da inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas, para a polinização de sementes e frutos, que são fundamentais na restauração e na manutenção da fauna e da flora e de toda uma cadeia alimentar.

Isso porque, toda degradação hoje existente, resultado do constante desmatamento, gerou um desequilíbrio na enxameação natural dos meliponíneos, desde a



falta de novos "occos" para formação de um local para nidificar, até o isolamento devido à falta de conexão entre os habitats.

A exploração de forma não adequada e o extrativismo, sem técnicas de manejo zootécnico, aniquilaram quase por completo as populações de abelhas na natureza, pondo em risco a fauna e a flora, por falta de polinizadores.

A meliponicultura como atividade zootécnica, junto com o trabalho dos meliponicultores, criou métodos de manejo, que levaram à produção induzida de abelhas, possibilitando, novamente, com que o entorno dos meliponários tivesse a polinização ideal para que a flora apresente, novamente, eficiência produtiva.

A meliponicultura é uma atividade que se encaixa nos quatro grandes pilares da sustentabilidade, pois, além de gerar impactos positivos ao meio ambiente, apresenta baixo custo para seu desenvolvimento e continuidade, bem como socialmente aceita e tem grande importância no âmbito cultural, devido, inclusive, à sua proposta educacional.

Nos meliponários, ano após ano, as populações de abelhas vêm crescendo, transformando a meliponicultura zootécnica em uma atividade produtiva e sustentável, que gera renda por meio de seus produtos e subprodutos.

Sobre os processos de recuperação ambiental, destaca-se a importância dos polinizadores para a formação de sementes e a manutenção do fluxo gênico entre espécies vegetais. E, dentre os polinizadores, as abelhas formam um grupo diverso que atua diretamente na manutenção, preservação e regeneração de ecossistemas.

Assim, as abelhas sem ferrão – os meliponíneos –, formam o principal grupo de abelhas nativas do Brasil e são responsáveis pela polinização de diversas espécies arbóreas nativas, promovendo a manutenção da biodiversidade de espécies vegetais.

Portanto, a importância da aplicação das devidas técnicas na manutenção de meliponíneos faz-se necessária para a integridade do equilíbrio natural dos ecossistemas.



Ante o exposto, contamos com o fundamental apoio dos (as) colegas Parlamentares para que a presente proposta seja aprovada e, com isso, se transforme em importante ferramenta para o desenvolvimento da meliponicultura em Santa Catarina, atividade que, mundialmente, vem se apresentando tão importante para a economia e a vida no planeta.

Deputado Padre Pedro Baldissera